



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 3.267, DE 24/07/2003

AB-ROGA A LEI MUNICIPAL Nº 1440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, instituído no âmbito deste município por meio da [Lei Municipal nº 1.440](#), de 22 de novembro de 1978, passa a ser regido pela presente Lei, tendo as finalidades de estimular, preservar, defender, difundir a Cultura no Município, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- 1 - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da Cultura no Município;
- 2 - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;
- 3 - incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que dizem respeito ao patrimônio histórico e cultural da cidade;
- 4 - promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- 5 - pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser realizado pela PMNF;
- 6 - propor aos poderes públicos a instituição de concurso para financiamento de projetos culturais e a concessão de prêmios como estímulo às atividades de cultura;
- 7 - cooperar com órgãos federais e estaduais congêneres, bem assim como Universidades, Escolas, Instituições Culturais e outros órgãos da administração pública, com o fim de assegurar coordenação, intercâmbio, ajuda mútua e execução dos programas culturais;
- 8 - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, dentro de 90 (noventa) dias após a sua instalação, para ser submetido a aprovação, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído da seguinte forma:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - IV - 01 representante da Secretaria de Planejamento;
 - V - 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - VI - 01 representante da Secretaria da Fazenda;
 - VII - 01 representante da Câmara de Vereadores;
 - VIII - 01 representante da área de Música;
 - IX - 01 representante da área de teatro;
 - X - 01 representante da área de Dança;
 - XI - 01 representante da área de Artes Visuais;
 - XII - 01 representante da área de Literatura;
 - XIII - 01 representante do Patrimônio Histórico;
 - XIV - 01 representante de Colônias;
 - XV - 01 representante das Regiões constituintes do Orçamento Participativo;
 - XVI - 01 representante das Associações, Instituições e Fundações privadas que tenham atividade cultural no Município;
 - XVII - 01 representante das Associações, Instituições e Fundações não privadas que tenham atividade cultural no Município;
 - XVIII - 01 representante do Grêmio Estudantil Secundarista;
 - XIX - 01 representante do Diretório Acadêmico das Faculdades;
 - XX - 01 representante da sociedade com comprovado apoio as atividades culturais do Município.
- Parágrafo único.** Assim, o Conselho Municipal de Cultura será composto por 20 (vinte) conselheiros e 20 (vinte) suplentes, tendo um total de 40 (quarenta) membros.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva somente uma vez.

Parágrafo único. Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será nomeado o seu suplente, que terá como prazo de seu mandato o restante do prazo do substituído, sendo possível a recondução por mais 2 (dois) anos, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º O conselheiro terá 15 (quinze) dias após a publicação de sua nomeação, para tomar posse do mandato e se isso não ocorrer, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro Conselheiro, anulando, no mesmo Ato, a nomeação anterior.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Comissão executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

- 1 - convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura;
- 2 - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- 3 - deliberar nos casos de urgência "ad referendum" do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- 4 - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 8º Não será concedido qualquer tipo de ajuda financeira aos membros do Conselho à exceção da Comissão Executiva, a qual será concedida verba para despesas administrativas, previamente aprovadas pelo Conselho.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar Comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura nos 30 (trinta) dias seguintes à data de publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a [Lei Municipal nº 1440](#), de 22 de novembro de 1978.

Nova Friburgo, 24 de julho de 2003.

*SAUDADE BRAGA
Presidente*

*Vereador VANOR BREDER PACHECO, Presidente
SAMOEL GRASSINI, 1º Vice-presidente
EUGÊNIO CURTY, 2º Vice-Presidente
JANIO DE CARVALHO, 1º Secretário
EDUARDO VALENTIM, 2º Secretário*

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 2.007/03